

LEI Nº 977/2019

08 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** aos servidores públicos; efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Paragominas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei institui o benefício do **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Paragominas.

§ 1º - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo subsidiar as despesas de alimentação

§ 2º - O auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$ 300,00** (trezentos reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

- I. Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.
- II. O valor do auxílio-alimentação será atualizado, sempre no mês de janeiro e com base na variação do INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venho o substituir.



Art. 3º. O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não será:

- I. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição à Seguridade do servidor público municipal;
- II. incorporado a remuneração;
- III. acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- IV. considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário ou 1/3 de Férias.

Parágrafo único. O auxílio - alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 4º. O auxílio alimentação será custeado com recurso do Orçamento da Câmara Municipal de Paragominas.

Art. 5º. O servidor não fará jus ao auxílio - alimentação quando:

- I. licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II. cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III. afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV. suspenso em decorrência de pena disciplinar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

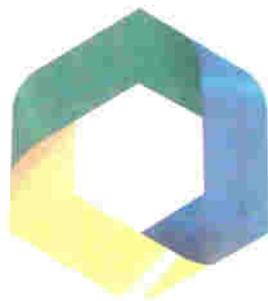
Art. 6º. Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Presidente da Câmara, terão direito ao auxílio - alimentação.

Art. 7º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do Presidente, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio- alimentação.

Art. 8º. O pagamento indevido do auxílio - alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§ 1º - Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§ 2º - Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

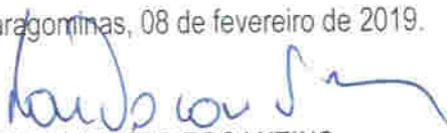
apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 9º - Considerar-se-á para o pagamento do auxílio - alimentação a frequência integral do servidor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Fica revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº002/2017, de 06/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 08 de fevereiro de 2019.


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal